

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Superávit Financeiro, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso e o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa de Novo Hamburgo para o ano de 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 3564/2024 e,

Considerando as deliberações da votação extraordinária realizada entre os dias 17/03/2025 e 18/03/2025 - Ata nº 108/2025;

Considerando a Lei Municipal nº 3564/2024 que institui o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa e Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo e;

Considerando o Decreto Municipal nº 6586/2014 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo;

Considerando a Resolução nº 52/2021/CMDCI que aprova o Plano de Aplicação dos recursos do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo para o PPA – Plano Plurianual – quadriênio 2022/2025;

Considerando a Resolução nº 102/2024/CMDCI que dispõe sobre a previsão orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo e do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo para o exercício de 2025 (Lei Orçamentária Anual).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.888.833,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos referente ao saldo de recursos de 2024 do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo.

Art. 2º. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo para o ano de 2025.



Art. 3º Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa de Novo Hamburgo para o ano de 2025.

Art. 4º Os Planos que tratam os artigos 2º e 3º, torna-se anexo indissociável desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leny Camargo Fisch
Presidente do CMDCI

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO NOVO HAMBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA IDOSA NOVO HAMBURGO**

Índice

1. APRESENTAÇÃO.....	4
1.1 Do Conselho.....	4
1.2 Dos Fundos Especiais.....	4
1.3 Do Fundo Municipal do Idoso.....	6
1.4 Do Marco Regulatório.....	7
2. DIAGNÓSTICO.....	9
3. OBJETIVOS.....	9
3.1 Objetivo Geral.....	9
3.2 Objetivos Específicos.....	9
4. PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO NOVO HAMBURGO.....	10
4.1 Da conta corrente e cadastro de pessoa jurídica.....	10
4.2 Das Linhas de Financiamento.....	10
4.3 Ações para 2025.....	14
5. PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA IDOSA NOVO HAMBURGO.....	15
6. REFERÊNCIAS.....	17

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Do Conselho

O Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa – CMDCI, criado pela Lei Municipal nº 3564/2024, de 06 de novembro de 2024 é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, articulador, normativo, consultivo e fiscalizador da política de proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, observadas as linhas de ação e diretrizes da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

O CMDCI, tem por finalidade congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e da sociedade, para inserir a pessoa idosa nos espaços sociais. Ainda, o CMDCI tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas do idoso no Município, para assim, garantir a autonomia, a integração e a participação do idoso na sociedade.

O Conselho é composto por doze conselheiros titulares e doze suplentes, guardada a paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada, com mandato de dois anos, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 3564/2024. Entre suas atribuições está deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso.

1.2 Dos Fundos Especiais.

Inicialmente, cumpre destacar que o fundo especial consiste em um instrumento importante para corrigir eventuais distorções de distribuição de riqueza no país, mormente no caso brasileiro, em que as diferenças de desenvolvimento econômico entre as regiões são claras. Assim, os fundos possuem essa missão importante de atuar como instrumento de política financeira, remanejando recursos de regiões mais desenvolvidas para as menos desenvolvidas, distribuindo a riqueza de modo mais racional¹.

Ademais, para *Cretella Júnior*, entende-se que fundo² “é a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetados pelo Estado, a determinado fim”.

1 LEITE, Harrison. MANUAL DE DIREITO FINANCEIRO. 2ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2013. Pág. 183.

2 JÚNIOR, Cretella. Comentários à Constituição Brasileira de 1998. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2º Ed. vol. III, 1993, p. 3.718.

Outrossim, o fundo consiste na individualização de recursos e na sua vinculação ou alocação a uma área específica, com atribuição e responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante execução de programas com eles relacionados. Com efeito, deve-se sublinhar que **fundo não é pessoa jurídica, órgão ou unidade orçamentária, tampouco é detentor de patrimônio**. Cuida-se apenas de um tipo de gestão de recursos destinado ao atendimento de ações específicas³.

Com efeito, sobre o **Fundo do Idoso**, a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo 84, prevê que:

“Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.”

No mesmo diploma legal, mas no artigo 115, consta que *“o Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.”*

Em 20 de janeiro de 2010, por intermédio da Lei Federal nº 12.213/2010, restou instituído o Fundo Nacional do Idoso, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Consta neste regramento que o Fundo terá as seguintes receitas:

“I - os recursos que, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003, foram destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;
II - as contribuições referidas nos arts. 2º e 3º desta Lei, que lhe forem destinadas;
III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento da União;
IV - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
V - o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;
VI - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
VII - outros recursos que lhe forem destinados.”

3 LEITE, Harrison. MANUAL DE DIREITO FINANCEIRO. 2ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2013. Pág. 183.

1.3 Do Fundo Municipal do Idoso.

No âmbito de Novo Hamburgo, o Fundo Municipal do Idoso possui regramento próprio. Isso pode ser extraído da Lei Municipal nº 3564/2024, no artigo 2º, inciso “XVI” *“deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa.”*.

Ainda, a mesma legislação, no artigo 20, estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - FMDCI *“é instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Novo Hamburgo”*.

Com o objetivo de regulamentar o tema, restou editado o Decreto nº 6.586, datado de 27 de novembro de 2014, indicando que as ações têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa.

No dia 18 de abril de 2018, o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso aprovou a **Resolução nº 04/2018**, responsável por dispor sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso. Nesta Resolução consta que a aplicação dos recursos do FMDCI deverá ser destinada para o financiamento de sete linhas de ações governamentais e não governamentais.

Importante colacionar o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3564/2024:

Art. 2º As entidades previstas no inciso II do art. 2º. deverão inscrever no Conselho os seus programas, projetos e serviços, observando os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa Idosa, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - CMDCI e demais normas correlatas.

Sobre o tema, é importante mencionar a redação do artigo 2º, inciso “II”, da Lei Municipal nº 3564/2024 :

“Art. 2º. Ao CMDCI compete:

II - inscrever as entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e grupos de pessoas idosas, que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

Pela leitura que se faz do texto acima, **as entidades e organizações** de assistência social, grupos de idosos regularmente constituídos, entre outros, que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso, **devem ser inscritas no CMDCI, conforme as Resoluções nº 56/2021 e nº 65/2022, ambas do Conselho.**

Destacamos que apenas as entidades inscritas sem fins lucrativos podem pleitear recursos do Fundo do Idoso, desde que atendam os requisitos constantes no artigo 12 da Resolução 004/2018, ao dispor que:

“Art. 12. Sem prejuízo da necessidade de atendimento dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 8.666/93, no que aplicáveis, **são requisitos para as entidades serem destinatárias dos Recursos do FMDCI:**

I. possuir registro no CMDCI;

II. ter frequência de 70% nas Plenárias;

III. ter participação, com presença efetiva nas reuniões agendadas em, ao menos, duas das atividades do ano anterior, entre elas: organização de eventos, Grupos de Trabalho, Comissões Temporárias e outras atividades do CMDCI.”

É preciso lembrar que também deverá ser atendido os requisitos contidos nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 8.666/93.

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas, projetos e ações de caráter de execução da política do idoso, a serem executadas pelos órgãos e entidades afins. As ações descritas anteriormente têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa (art. 2º, *caput*, e § 1º, do Decreto nº 6586/2014).

1.4 Do Marco Regulatório.

No ano de 2014, com o surgimento da **Lei do Marco Regulatório** (Lei Federal nº 13.019/2014) foram alterados o procedimento e a regulamentação das parcerias entre a

Administração Pública e as organizações da sociedade civil. No Município de Novo Hamburgo, o tema encontra-se regulamentado por intermédio do Decreto n° 8783/2019.

Nesse norte, tratando-se de normatização sobre o FMDCI, entende-se que, mesmo em caso de verbas oriundas de fundos especiais, há necessidade de observância às determinações da Lei Federal n° 13.019/2014. Isso pode ser extraído pela leitura do artigo 59, parágrafo segundo, o qual elenca que:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

[...]

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei n° 13.204, de 2015)

Em âmbito municipal, o § 6º do artigo 49 do Decreto n° 8783/2019 dispõe:

§ 6º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da Lei n° 13.019, de 2014, e deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto n° 9706/2021)

Não se desconhece a proteção dada constitucionalmente às pessoas idosas (art. 230), detalhada pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n° 10.741/2003), com a previsão, inclusive, da criação do Fundo Nacional da Pessoa Idosa. No entanto, não se pode perder de vista que os recursos captados são **públicos**, devendo, assim, curvar-se à Lei Federal n° 4.320/1964 e aos princípios aplicáveis tanto à Administração Pública, como ao Orçamento Público (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

Percebe-se, pois, a relevância de ser observado os ditames legais vigentes (Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 8783/2019) em todas as verbas vinculadas a contratações e parcerias realizadas pela Administração Pública e organizações da sociedade civil, por haver submissão do Estado à lei.

2. DIAGNÓSTICO

Para traçar o diagnóstico, base para a elaboração do plano de aplicação do fmdci – 2025 e plano de ação do cmdci 2025, utilizamos os dados levantados durante a conferência municipal dos direitos e cidadania da pessoa idosa realizada no ano de 2018 (Anexo II da Resolução nº 109, de 18 de março de 2025).

Importante ressaltar que, segundo dados colhidos pelo IBGE⁴ - Censo 2022 - no município de Novo Hamburgo existem: **a)** 24.557 pessoas na faixa de 60 a 69 anos de idade; **b)** **17.901** pessoas na faixa etária de 70 anos ou mais.

Além do mais, atualmente, existem 51 instituições de longa permanência para pessoas idosas em Novo Hamburgo com ou sem fins lucrativos. Cabe salientar que estes números alteram com frequência e a validade de inscrição no CMDCI é de 01 (um) ano.

Ainda, o CMDCI possui a inscrição de 2 (duas) instituições que atuam na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso e que atendam os requisitos da Resolução nº 65/2022.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

a) Definir as diretrizes do Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos direitos e Cidadania do Idoso e Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa de Novo Hamburgo, visando fortalecer as políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura) bem como implementar ações de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre sociedade civil e governo.

3.2 Objetivos Específicos

- a) Articular junto às políticas públicas o atendimento integral da pessoa idosa;
- b) Incentivar ações e programas de proteção social às pessoas idosas em condições de risco social e pessoal, que possam garantir condições de desenvolvimento pleno;
- c) Estimular ações ou atividades de proteção social que busquem a inclusão social e a consolidação da cidadania;

4 Site: <<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>>. Acessado no dia 11 de março de 2025, às 16h37min.

- d) Possibilitar ações junto às pessoas idosas com a finalidade de incluí-los e mantê-los no seu convívio comunitário;
- e) Promover e fortalecer projetos voltados à prevenção da violação dos direitos das pessoas idosas;
- f) Implementar campanhas para o fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - FMDCI;
- g) Captar recursos orçamentários junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e privados para o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - FMDCI;
- h) Acompanhar os trabalhos dos poderes executivo e legislativo na formulação de políticas públicas e orçamentárias;
- i) Capacitar os Conselheiros Municipais de Direitos para bem exercer suas atribuições;
- j) Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- k) Participar com representatividade de delegados nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
- l) Acompanhar a execução das ações propostas na Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa às secretarias responsáveis.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO NOVO HAMBURGO

4.1 Da conta corrente e cadastro de pessoa jurídica

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Novo Hamburgo conta bancária do Banco do Brasil S/A, Agência 0314-X Conta-Corrente nº 34382-X e CNPJ: 22.577.689/0001-54.

4.2 Das Linhas de Financiamento

A Resolução nº 004, de 18 de abril de 2018, em seu artigo 20, determina que a aplicação dos recursos do FMDCI deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais. Em seguida, no mesmo artigo, constam sete linhas

de financiamento, quais sejam: I – na área de promoção e assistência social; II – na área de saúde; III – na área de educação; IV – na área de trabalho e previdência social; V – na área de habitação e urbanismo; VI – na área de justiça; VII – na área de cultura, esporte e lazer. Transcrevo, na sequência, as linhas de financiamento:

I - na área de promoção e assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV - na área de trabalho e previdência social:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
- c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - na área de habitação e urbanismo:

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI - na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

4.3 Ações para 2025

Problemática	Objetivo Específico	Ação	Responsável	Parceiros	Financeiro
Necessidade de utilização do recurso pelas OSC's inscritas no CMDCI visando a execução de projetos de amparo e apoio à pessoa idosa.	<p>Incentivar ações e programas de proteção social às pessoas idosas em condições de risco social e pessoal, que possam garantir condições de desenvolvimento pleno;</p> <p>Estimular ações ou atividades de proteção social que busquem a inclusão social e a consolidação da cidadania;</p> <p>Possibilitar ações junto às pessoas idosas com a finalidade de incluí-los e mantê-los no seu convívio comunitário;</p> <p>Promover e fortalecer projetos voltados à prevenção da violação dos direitos das pessoas idosas;</p>	<p>Lançar Edital de Chamamento Público para seleção de projetos visando firmar termo de parceria com OSC em atuação na política de atendimento da pessoa idosa.</p>	CMDCI	<p>Poder Executivo</p> <p>OSCs cadastradas no CMDCI</p>	R\$ 1.888.833,96
Baixa captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso e administração dos recursos.	<p>Implementar campanhas para o fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa – FMDCI;</p> <p>Captar recursos orçamentários junto aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e privados para o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa - FMDCI;</p>	<p>Realizar campanha de captação de recursos tanto no Poder Público, quanto para pessoas físicas e jurídicas, dentro do exercício (6%), através de divulgação do Fundo Municipal do Idoso por meio de campanhas permanentes.</p> <p>Realizar campanha de incentivo a destinação do imposto na declaração de Renda 3%.</p> <p>Campanha de destinação e divulgação do Fundo Municipal do Idoso para os servidores municipais.</p>	CMDCI	<p>Poderes Executivo e Legislativo</p> <p>Entidades de classe, empresas, espaços para eventos, veículos de comunicação, mídias impressas e eletrônicas, rádio, jornal e TV</p>	Sem custos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA IDOSA – CMDCI

Rua David Canabarro, nº 20/5º Andar Centro – Novo Hamburgo/RS | Fone: 3527 1883 E-mail: cons.idoso.nh@gmail.com

Acesse o Portal do Conselho: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci

5. PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA IDOSA NOVO HAMBURGO

Problemática	Objetivo Específico	Ação	Responsável	Parceiros	Financeiro
Realização da Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa e acompanhamento das deliberações.	Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Definir local e data, palestrante e organização para realização da Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa.	CMDCI	Poder Executivo e Rede de Atendimento à Pessoa Idosa	Sem custos
		Contratação de ônibus para deslocamento dos participantes à Conferência Municipal.	CMDCI	Poder Executivo e Rede de Atendimento à Pessoa Idosa	R\$ 1.000,00
		Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Conferência Municipal	CMDCI	Poder Executivo	R\$ 2.000,00
Necessidade de acompanhamento de execução das deliberações da Conferência Municipal e da política pública.	<p>Acompanhar a execução das ações propostas na Conferência Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa às secretarias responsáveis.</p> <p>Acompanhar os trabalhos dos poderes executivo e legislativo na formulação de políticas públicas e orçamentárias;</p>	Acompanhamento das deliberações das Conferências Municipais.	CMDCI	Poder Executivo	Sem custos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA IDOSA – CMDCI

Rua David Canabarro, nº 20/5º Andar Centro – Novo Hamburgo/RS | Fone: 3527 1883 E-mail: cons.idoso.nh@gmail.com

Acesse o Portal do Conselho: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci

Problemática	Objetivo Específico	Ação	Responsável	Parceiros	Financeiro
Participação na Conferência Estadual dos delegados da sociedade civil eleitos na conferência Municipal	Participar com representatividade de delegados nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;	Alimentação e transporte para os delegados da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal que participarão da Conferência Estadual.	CMDCI	Poder Executivo	R\$ 400,00
Necessidade de fortalecimento da rede de atendimento à pessoa idosa e visando a redução de denúncias e facilitando acesso às informações.	Capacitar os Conselheiros Municipais de Direitos para bem exercer suas atribuições; Articular junto às políticas públicas o atendimento integral da pessoa idosa;	Capacitar 80 pessoas, entre os Conselheiros do CMDCI e entidades, sobre o papel do Conselho, fortalecimento da rede de atendimento à pessoa idosa, bem como encaminhamentos de denúncias.	CMDCI	SDS	Sem custos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA IDOSA – CMDCI

Rua David Canabarro, nº 20/5º Andar Centro – Novo Hamburgo/RS | Fone: 3527 1883 E-mail: cons.idoso.nh@gmail.com
Acesse o Portal do Conselho: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdci

6. REFERÊNCIAS

Lei Federal nº 10.741/2003, Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Lei Municipal nº 3564/2024 que institui o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Idosa e Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso de Novo Hamburgo e;

Lei Federal nº 8.842/1994, no art. 7º, ao determinar que “Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.”

A Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Federal nº 8.726/2016, que tratam do Marco Regulatório que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de definir diretrizes para a política de fomento;

O Decreto Municipal nº 8.783/2019, que regulamenta, no âmbito do município de Novo Hamburgo, a Lei Federal nº 13.019/2014;

Lei Federal nº 13.019/2014, no artigo 27, § 1º, ao dispor que “As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos”.

Resolução nº 04/2018 do CMDCI/NH que dispõe sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso

Resolução nº 56/2021 do CMDCI/NH que dispõe sobre a inscrição de entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI.

Resolução nº 65/2022 do CMDCI/NH que dispõe sobre a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI de entidade que atua na proteção, atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia dos direitos do idoso.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2025

1. Deliberações da VI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizada em 2018.

EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas			
SUB EIXO I – Saúde, assistência social e previdência			
	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
SAÚDE	Ampliar atendimentos aos idosos garantindo o atendimento prioritário e a continuidade do atendimento desburocratizando o acesso	Garantir a pontualidade do repasse de recursos e aumentar o percentual garantido por lei.	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Qualificação da Política de Assistência Social em todas complexidades/serviços com o foco na Pessoa Idosa, além de uma maior divulgação dos direitos socioassistenciais.	Garantir o percentual mínimo de 3% na aplicação da Política Pública da Assistência Social.	
PREVIDÊNCIA			Garantir que o recurso da Previdência Social seja aplicado na Previdência Social.

EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas			
SUB EIXO II – Moradia e Transporte			
	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
MORADIA	Ampliar os meios de divulgação e informação aos programas de acesso às moradias populares direcionadas aos	Ampliar os meios de divulgação e informação aos programas de acesso às moradias populares direcionadas aos idosos	

EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas
SUB EIXO II – Moradia e Transporte

	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
	idosos e fomentar a participação dos Conselhos e Órgãos de participação no acesso à moradia digna	e fomentar a participação dos Conselhos e Órgãos de participação no acesso à moradia digna	
TRANSPORTE	Renovação de frota e capacitação permanente dos operadores (motoristas, cobradores e fiscais), com fiscalização dos Conselhos e demais Órgãos. Ampliação do número de assentos preferenciais, melhorar a acessibilidade, e implantar climatização no interior do veículo. Unificar o sistema de emissão de passe livre municipal e interestadual.	Renovação de frota e capacitação permanente dos operadores (motoristas, cobradores e fiscais), com fiscalização dos Conselhos e demais Órgãos. Ampliação do número de assentos preferenciais, melhorar a acessibilidade, e implantar climatização no interior do veículo. Unificar o sistema de emissão de passe livre municipal e interestadual.	Renovação de frota e capacitação permanente dos operadores (motoristas, cobradores e fiscais), com fiscalização dos Conselhos e demais Órgãos. Ampliação do número de assentos preferenciais, melhorar a acessibilidade, e implantar climatização no interior do veículo. Unificar o sistema de emissão de passe livre municipal e interestadual.

EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas
SUB EIXO III – Cultura, Esporte e Lazer

	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER	Viabilizar o acesso à informação sobre políticas públicas de esporte, lazer e cultura aos idosos do município através de redes integradas.	Viabilizar o acesso à informação sobre políticas públicas de esporte, lazer e cultura aos idosos do município através de redes integradas.	Viabilizar o acesso à informação sobre políticas públicas de esporte, lazer e cultura aos idosos do município através de redes integradas.

EIXO I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas
SUB EIXO III – Cultura, Esporte e Lazer

	MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
	<p>Criar rede integrada para o idoso.</p> <p>Promover e incentivar atividades de esporte, lazer, recreação e cultura dentro das ILPIs, hospitais e bem como unidades de saúde.</p>	<p>Criar rede integrada para o idoso.</p> <p>Promover e incentivar atividades de esporte, lazer, recreação e cultura dentro das ILPIs, hospitais e bem como unidades de saúde.</p>	<p>Criar rede integrada para o idoso.</p> <p>Promover e incentivar atividades de esporte, lazer, recreação e cultura dentro das ILPIs, hospitais e bem como unidades de saúde.</p>

EIXO II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
<p>Melhorar a divulgação de cursos e serviços, sendo mais direto a pessoa idosa, com parceria com outros setores, como agentes de saúde, assistência social, USF, UBS, associação de bairros, proporcionando maior adesão do público-alvo.</p>	<p>Criação de cursos e turmas de educação básica para a pessoa idosa, preferencialmente diurnos, que garantam a frequência e permanência do público-alvo.</p>	

EIXO III - Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
<p>Implementação do Centro de Referência para o atendimento da Pessoa Idosa (Centro Dia) conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social.</p>	<p>Ampliação do acesso do idoso ao transporte urbano – interestadual.</p>	<p>Repasse de recursos financeiros específicos para a execução da política pública para as pessoas idosas.</p>

EIXO IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

MUNICÍPIO	ESTADO	UNIÃO
<p>Como órgão fiscalizador da efetividade das políticas públicas, fortalecer e reiterar a função do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.</p> <p>Incentivo fiscal às empresas para criação de vagas de emprego a pessoa idosa.</p> <p>Conselho Municipal da Pessoa Idosa possa desenvolver mecanismos para divulgação de eventos e encontros que fomentem o controle social, bem como, possa implementar inovações de âmbito municipal, estadual e federal com legislação, políticas públicas, entre outros serviços, como a implantação de um Centro de Referência da Pessoa Idosa ou Centro Dia.</p>	<p>Como órgão fiscalizador da efetividade das políticas públicas, fortalecer e reiterar a função do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.</p> <p>Incentivo fiscal às empresas para criação de vagas de emprego a pessoa idosa.</p> <p>Conselho Municipal da Pessoa Idosa possa desenvolver mecanismos para divulgação de eventos e encontros que fomentem o controle social, bem como, possa implementar inovações de âmbito municipal, estadual e federal com legislação, políticas públicas, entre outros serviços, como a implantação de um Centro de Referência da Pessoa Idosa ou Centro Dia.</p>	<p>Como órgão fiscalizador da efetividade das políticas públicas, fortalecer e reiterar a função do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.</p> <p>Incentivo fiscal às empresas para criação de vagas de emprego a pessoa idosa.</p> <p>Conselho Municipal da Pessoa Idosa possa desenvolver mecanismos para divulgação de eventos e encontros que fomentem o controle social, bem como, possa implementar inovações de âmbito municipal, estadual e federal com legislação, políticas públicas, entre outros serviços, como a implantação de um Centro de Referência da Pessoa Idosa ou Centro Dia.</p>